



Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000233/2021**
Processo: **9257-00 2021**

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Trata-se de projeto de lei nº 233/2021, de autoria do nobre Vereador Juraci Scheffer, que : "Declara de utilidade pública a entidade que menciona (Tenda Espírita Cigana do Oriente - T.E.C.O.)".

Pois bem, com base na Lei Municipal nº 9.400/98, são requisitos necessários para que seja possível a declaração de utilidade pública municipal:

"Art.1º - Pode ser declarada de Utilidade Pública Municipal a sociedade civil ou religiosa, a associação ou a fundação com sede ou filial no Município de Juiz de Fora, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que comprove:

I - que possui personalidade jurídica;

II - que não tem finalidade lucrativa;

III - que está em efetivo funcionamento há mais de 01 (um) ano, no cumprimento de seus objetivos institucionais;

IV- que nenhum membro de sua Diretoria Executiva ou de seus Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal percebe remuneração ou gratificação a qualquer título;

Parágrafo Único - A declaração de cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II, III, IV deste artigo, poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da Comarca de Juiz de Fora."

Pois bem, compulsando os documentos anexos ao presente projeto de lei, podemos notar cópia do Estatuto Social, onde verifica-se no artigo 7º que o Presidente, o Diretor Executivo e o Tesoureiro podem ou não ser remunerados pelo exercício dessas funções, o que, salvo melhor juízo, não coaduna com o que determina o inciso IV do artigo 1º da Lei 9.400/98.

Assim, solicito o retorno dos autos ao proponente para manifestação.

Palácio Barbosa Lima, 19 de novembro de 2021.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Pardal - PSL